

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA CURSOS E CERTIFICADOS

1

Os cursos da Escola de Gastronomia Quatro Folhas possuem o seu funcionamento regulamentado pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96**. De acordo com a Lei o curso enquadra-se na categoria “**formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional**”, para a qual o aluno não precisa ter concluído o Ensino Fundamental, Médio ou Superior para fazer um curso, visto que propósito é o de proporcionar ao aluno conhecimentos para exercer suas funções no mercado de trabalho, ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em determinada área. O certificado não confere grau acadêmico de ensino, pois somente as IES (instituições de ensino superior) possuem habilitações e autorizações para isso.

Os cursos de livre organização e oferta, como os da Escola de Gastronomia Quatro Folhas são válidos e **autorizados por lei**.

O reconhecimento de um curso pelo MEC está sujeito a “**imposições de normas de funcionamento**”. No caso do curso livre organização e oferta, há a previsão de sua legalidade, porém não estabelece regras como um curso de ensino fundamental, médio, superior ou técnico.

Os cursos de livre escolha são de extrema importância para capacitar o aluno em busca de uma melhor colocação profissional, fornecendo treinamentos que possibilitarão se desenvolver e aprender com uma escola especializada.

Os cursos de livre escolha contam como horas para atividades complementares em cursos de graduação específicos e, também, para concursos públicos (quando for pertinente).

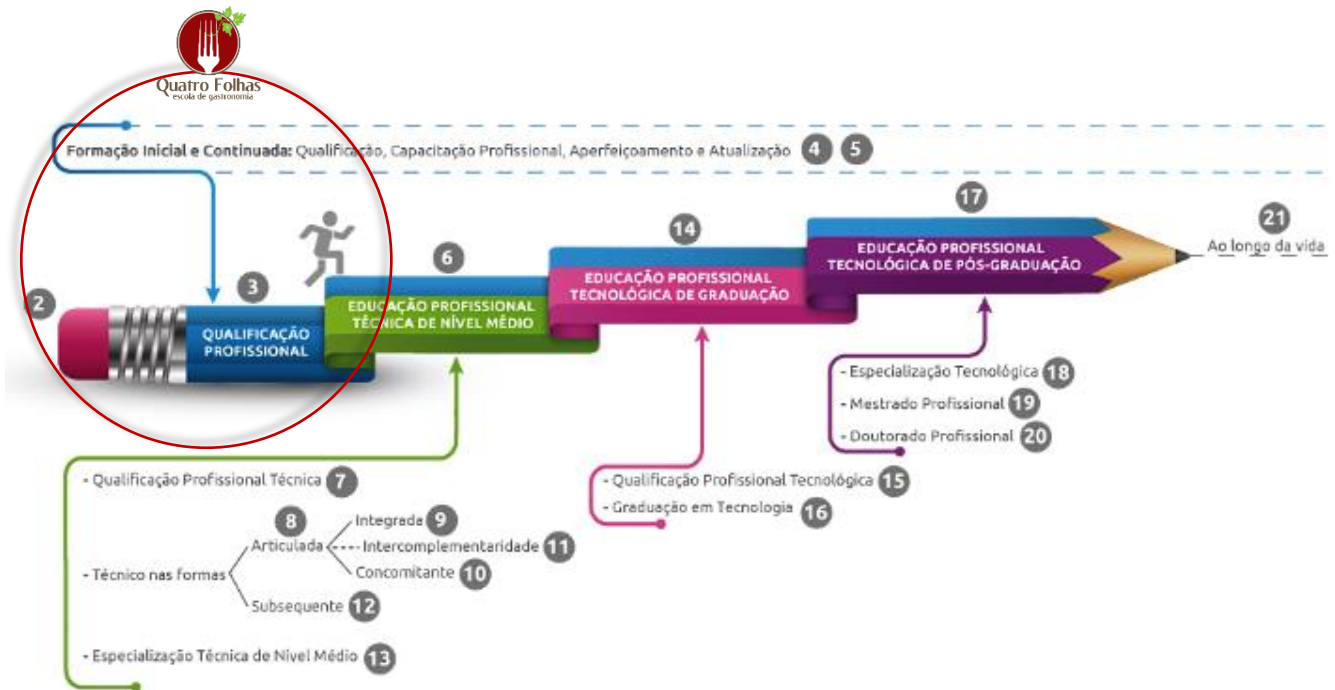


Imagem: Portal MEC

Segundo o portal do MEC

A **formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional** são organizados para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho.

Isso inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade. Abrange cursos especiais, de livre oferta, abertos à comunidade, além de cursos de qualificação profissional integrados aos itinerários formativos do sistema educacional.

Cursos de livre oferta

Conforme previsto no Art. 42 da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#), a formação inicial e continuada ou qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, com suas matrículas condicionadas à capacidade de aproveitamento da formação, e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Tais cursos não possuem carga horária preestabelecida e podem apresentar características diversificadas em termos de preparação para o exercício profissional de algumas ocupações básicas do mundo do trabalho ou relacionadas ao exercício pessoal de atividades geradoras de trabalho e renda.

Cursos regulamentados

Quando organizados pelo sistema educacional dentro de um itinerário formativo com o intuito de possibilitar continuidade de estudos, os cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional possuem regulamentação quanto a carga horária. Está estabelecida a duração mínima de 160 horas, no § 1º do Art. 3º do [Decreto nº 5.154/2004](#), alterado pelo [Decreto nº 8.268/2014](#).

O perfil profissional de conclusão dos cursos de FIC ou qualificação profissional deve corresponder a perfis necessários ao exercício de uma ou mais ocupações com identidade reconhecida pelo mercado de trabalho. Eles devem garantir a profissionalização em determinada área e, ao mesmo tempo, o contínuo e articulado aproveitamento de estudos nos diferentes níveis da educação nacional.

É possível conhecer alguns percursos de formação nas orientações definidas no [Catálogo Nacional de Cursos Técnicos](#).

Denominação

Vale destacar que a *formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional*, assim denominada na LDB, também possui a denominação de “qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores”, determinada no Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014.

Instituições ofertantes

Podem oferecer cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional as instituições que compõem:

- as redes federal, estaduais, distrital e municipais de educação profissional e tecnológica;
- os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs);
- instituições privadas de educação profissional e tecnológica;

- escolas habilitadas para oferta de cursos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Além das instituições relacionadas acima, os cursos livres podem ser oferecidos por empresas, associações de classe, sindicatos, igrejas etc.

Certificados

A conclusão dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional dá direito a um certificado que confere ao seu titular a comprovação do desenvolvimento de saberes associados a determinada função laboral.

A instituição que oferta o curso é responsável pela emissão dos certificados, que servem como prova da formação recebida pelo seu titular.

Principais regulamentações

- [Lei nº 9.394/1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Tecnológica.
- [Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004](#), que regulamenta dispositivos da LDB no tocante a educação profissional e tecnológica.
- [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#), define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em especial os normativos relativos as saídas intermediárias e a qualificações.
- Normas complementares definidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.
- Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares das próprias Instituições Educacionais e suas exigências.

Ressalta-se que os cursos especiais de livre oferta que compõem a formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional se caracterizam pela ausência de atos normativos por parte do Poder Público, conforme estabelecido no Art. 42 da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDB – Lei no. 9.394/1996).

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3. Inciso I do §2º do Art. 39 e Art. 42 da LDB: [Lei nº 9.394/1996](#), na redação dada pela [Lei nº 11.741/2008](#); Inciso I do Art. 1º do [Decreto nº 5.154/2004](#), na redação dada pelo [Decreto nº 8.268/2014](#); Parágrafo Único do Art. 2º da [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#).

4. Inciso I do §2º do Art. 39 e Art. 42 da LDB: [Lei nº 9.394/1996](#), na redação dada pela [Lei nº 11.741/2008](#); Inciso I do Art. 1º e § 1º do Art. 3º do [Decreto nº 5.154/2004](#), na redação dada pelo [Decreto nº 8.268/2014](#).

5. Inciso I do §2º do Art. 39 e Art. 42 da LDB: [Lei nº 9.394/1996](#), na redação dada pela [Lei nº 11.741/2008](#); Art. 3º do [Decreto nº 5.154/2004](#), na redação dada pelo [Decreto nº 8.268/2014](#) e Art. 25 da [Resolução CNE/CEB nº 06/2012](#), definida com fundamento no [Parecer CNE/CEB nº 11/2012](#).

Referência

<http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/formacao-inicial-e-continuada-ou-qualificacao-profissional>